Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.337, de 30 de Abril de 2013.

PUBLICAÇÃO
... Municipal de Estiva manda ... presente documento para ... e reivindicação da população
[X] ... no Quadro de Avisos
De: 30/04 a 30/05/13
RESPONSÁVEL

"ACRESCENTA O INCISO IX À LEI 1.022/03, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da lei 1.022/03, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IX - a contratação de profissionais, por tempo determinado, mediante prévia autorização em lei, para atender a programas temporários, de excepcional interesse público, inerentes aos programas do governo, cujo caráter transitório não justifica a criação de cargos de provimento efetivo e cujo prazo de contratação não exceda 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, obedecidos os ditames da Lei Municipal 1.022/03.

Prefeitura de Estiva, aos 30 de Abril de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva